



Acórdão n.º 75 - 2023/2024

N.º Processo: 75/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 20/04/2024 - Hora: 17:26 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:26 do período 4 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações para com a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 03:17 do período 3 o jogador Tiago Teixeira número 9 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13) (...) após a marcação de um golo, com o jogo parado, pontapeou um jogador da equipa adversária.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“Aos 03:17 do período 3 o jogador Diogo Santos número 4 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13) (...) após a marcação de um golo, com o jogo parado e no seguimento de um pontapé que levou, pontapeou um jogador da equipa adversária.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“(...) o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações para com a equipa de arbitragem.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Temos em que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Vítor Macedo (VSC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. **“(...) o jogador Tiago Teixeira (...) da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13) (...) após a marcação de um golo, com o jogo parado, pontapeou um jogador da equipa adversária.”**

4.1. O jogador Tiago Teixeira (VSC), que **“após a marcação de um golo, com o jogo parado, pontapeou um jogador da equipa adversária”**, praticou, sobre o mencionado jogador da equipa adversária, no mínimo, um acto de má-conduta, consubstanciado numa agressão física, potencialmente causadora de perigo para a sua integridade física, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

4.2. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP “Má-Conduto”.

4.3. O jogador Tiago Teixeira (VSC) “pontapeou um jogador da equipa adversária” e “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13)”.

4.4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Teixeira (VSC) na pena, que julga adequada, de 2 (Dois) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, por *Má-Conduto* (ofensa à integridade física do seu adversário – repete-se, “*após a marcação de um golo, com o jogo parado, pontapeou um jogador da equipa adversária*”).

5. “(...) o jogador Diogo Santos (...) da equipa SCP foi admoestado com *Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13) (...) após a marcação de um golo, com o jogo parado e no seguimento de um pontapé que levou* [desferido pelo jogador Tiago Teixeira – VSC], *pontapeou um jogador da equipa adversária.*”

5.1. Ora, o jogador Diogo Santos (SCP), que “*após a marcação de um golo, com o jogo parado e no seguimento de um pontapé que levou, pontapeou um jogador da equipa adversária*”, praticou, no mínimo, sobre o dito adversário, um acto de má-conduta, traduzido numa agressão física, potencialmente causadora de perigo para a integridade física daquele, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho “*ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13).*”

5.2. Recorde-se que o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP “Má-Conduto”.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5.3. O jogador Diogo Santos (SCP), não obstante ter sido agredido fisicamente pelo jogador Tiago Teixeira (VSC), “**pontapeou um jogador da equipa adversária**” e “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) cartão vermelho direto ao abrigo da regra má conduta (WP 9.13)**”.

5.4. Refira-se que, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, o jogador Diogo Santos (SCP), que sofreu “**um pontapé**” desferido pelo jogador Tiago Teixeira (VSC), ripostou à agressão antes sofrida, respondendo a uma conduta disciplinarmente censurável e punível do jogador do VSC com um comportamento, também, disciplinarmente, censurável e punível (“**pontapeou um jogador da equipa adversária**”), o que implica, *in casu*, similitude e reciprocidade ofensiva, não lhe diminuindo a culpa nem lhe atenuando a pena.

5.5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Santos (SCP) na pena, que, igualmente, julga adequada, de 2 (Dois) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, por *Má-Conduto* (ofensa à integridade física do seu adversário – “**após a marcação de um golo, com o jogo parado e no seguimento de um pontapé que levou, pontapeou um jogador da equipa adversária.**”

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **VÍTOR MACEDO** (Vitória Sport Clube - VSC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **TIAGO TEIXEIRA** (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **DIOGO SANTOS** (Sporting Clube de Portugal - SCP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 24 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

